

PRONATEC não atende as necessidades do País

Madalena Guasco Peixoto*

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff no dia 26 de outubro, foi alvo de críticas da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino ainda antes de sua aprovação.

A CONTEE defende um projeto de desenvolvimento nacional soberano para o Brasil, com fortalecimento da democracia e valorização do trabalho. E entende que para que esse desenvolvimento se consolide se faz necessário fundamentalmente: propiciar o avanço da ciência e tecnologia; formar profissionais capacitados; desenvolver e regulamentar a educação profissional e tecnológica; universalizar e melhorar a qualidade da educação pública; além de impedir a desnacionalização da nossa educação superior.

Entretanto, no que tange à educação profissional, o PRONATEC está longe de contribuir para o desenvolvimento soberano do Brasil. Primeiramente, o Programa, de forma equivocada, privilegia a destinação de grande aporte de recursos públicos para o setor privado, tornando-o, quase exclusivamente, responsável pela educação profissional e tecnológica em nosso País.



Dia em que foi sancionada a lei que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) - Foto Roberto Stuckert/PR

Garante ainda, conforme estabelecido pelo art. 6º, § 1º, a dispensa de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres para o pagamento das bolsas formação às Instituições de Educação do chamado “Sistema S”, composto atualmente pelo SESI, SENAI, SENAC e SESC. Permitindo, assim, que verbas públicas sejam repassadas à iniciativa privada sem que haja um controle efetivo, com exigências e contrapartidas previa-

Por princípio, a CONTEE se posiciona contra o investimento ou repasse de recursos públicos para iniciativa privada

mente estabelecidas.

Por princípio, a CONTEE se posiciona contra o investimento ou repasse de recursos públicos para iniciativa privada. E, no caso do PRONATEC, sem que haja, ao menos, uma contrapartida no que se refere à concepção de educação profissional e garantias de qualidade de ensino. Os recursos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento de uma rede pública de educação profissional passarão a ser utilizados para o fortalecimento das instituições privadas.

A relação do Programa como um todo com as empresas do “Sistema S” é outro ponto grave na opinião da Confederação. Neste aspecto, vale apresentarmos um resgate histórico.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado na Era Vargas, pelo decreto-lei 4.048/42, nasceu com a finalidade de suprir a necessidade do Brasil, que naquele momento começava a se industrializar, de possuir um sistema nacional de educação profissional.

Na ocasião, o Estado, por entender que necessitava de uma solução rápida para o gargalo da falta de mão de obra qualificada, delegou à Confederação Nacional da Indústria (CNI) o dever de desenvolver essa função. Para isso, instituiu uma contribuição para subsidiar a educação ofertada. Tal contribuição, por ter caráter público, deveria ser investida em cursos de formação profissional, dirigidos aos trabalhadores, para atender à demanda do setor produtivo.

Assim, ao longo desses quase 70 anos, desde a criação do SENAI, o “Sistema S” cresceu – integrando, além das indústrias, também os setores agrícolas, de transporte, comércio, entre outros. O número de escolas da rede também aumentou consideravelmente, porém os cursos

ofertados, que deveriam ser gratuitos, passaram a ser pagos. Esta realidade exigiu do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho uma reação, que culminou em um acordo de progressividade de gratuidade nos cursos oferecidos pelo “Sistema S”.

Ainda hoje, contudo, menos de 50% dos cursos ofertados pelas redes SESI, SENAI, SENAC e SESC são gratuitos e a maioria deles possui qualidade questionável – por priorizarem tão somente a formação do trabalhador para a execução de rotinas de trabalho, sem prepará-los enquanto cidadãos, por meio de uma visão universal do mundo do trabalho. Desde 1959, a ampla maioria dos cursos não possui mais em seus currículos o conteúdo de formação geral, contando apenas com as disciplinas inerentes ao trabalho prático, ensinado nos laboratórios e oficinas.

Atualmente, para que os cursos ofertados sejam reconhecidos pelo órgão competente do Ministério da Educação ou dos Conselhos Estaduais de Educação, que regulamentam a educação profissional, os currículos devem ser previamente apresentados, contendo, além das disciplinas ofertadas, o quadro docente. Entretanto, é sabido que, após a aprovação dos cursos, o “Sistema S” não cumpre com os projetos pedagógicos apresentados.

Seus professores são contratados como instrutores e, às vezes, na forma de “pessoa jurídica”, perdendo todos os benefícios trabalhistas e da carreira do magistério, fato que prejudica a qualidade dos serviços prestados, já que, mal remunerados e com condições de trabalho precárias, não conseguem desenvolver seu trabalho com excelência. O objetivo de caracterizar os professores como instrutores e contratá-los como “pessoa jurídica” é baratear os custos, potencializando, assim, seus ganhos.

Por isso, os trabalhadores e profissionais da educação não aceitam

que o patronato receba verbas públicas, administre-as desrespeitando a legislação educacional e ofereça cursos que sejam, exclusivamente, viáveis do ponto de vista financeiro, porém sem critérios adequados de qualidade.

A CONTEE também não concorda com a falta de política de avaliação dos cursos oferecidos

Por essas razões, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino não concorda com a aprovação do PRONATEC, sem sequer a incorporação da emenda, sugerida pela CONTEE, que exigia do “Sistema S” a contratação obrigatória de professores para os cursos de nível médio, ofertados no regime do referido Programa.

Também entendemos como inadmissível o Art. 20º, que incluiu

plinas e o quadro docente. Sem a apresentação dos referidos projetos aos Conselhos Estaduais de Educação ou ao próprio MEC, as condições de trabalho dos professores e a qualidade do ensino serão ainda mais rebaixadas. Tal artigo retirou do Estado o papel de regulador da educação profissional oferecida pelo “Sistema S”, concedendo-lhe uma autonomia que contraria leis que regulamentam a educação nacional.

Um outro grave problema do programa encontra-se na falta de uma vinculação entre os cursos de qualificação e as necessidades reais de desenvolvimento dos Estados e Municípios. Apesar do programa vincular os convênios às Secretarias Municipais e Estaduais de educação, o sistema S não possui a obrigação garantida em convenio de oferecer



o “Sistema S” na rede federal de educação e permite a ele a criação e oferta cursos sem a prévia autorização – medida que desobrigará a apresentação do projeto político pedagógico, onde são especificados o conteúdo programático das disci-

plinas e o quadro docente. Sem a apresentação dos referidos projetos aos Conselhos Estaduais de Educação ou ao próprio MEC, as condições de trabalho dos professores e a qualidade do ensino serão ainda mais rebaixadas. Tal artigo retirou do Estado o papel de regulador da educação profissional oferecida pelo “Sistema S”, concedendo-lhe uma autonomia que contraria leis que regulamentam a educação nacional.

nada contribuirão para o desenvolvimento e para a empregabilidade, tirando assim proveito econômico do programa de qualificação de mão de obra.

Além disso, a CONTEE também não concorda com a falta de política de avaliação dos cursos oferecidos. O PRONATEC prevê que as avaliações de qualidade de ensino serão executadas pelas instituições federais credenciadas para este fim e somente serão avaliados os cursos desenvolvidos pelas instituições privadas sem fins lucra-

A CONTEE acompanhará a implementação do PRONATEC em todos os Estados e continuará lutando para que o Sistema S respeite as leis educacionais

que, além das exigências de carga horária mínima dos cursos e da oferta de cursos cadastrados no Ministério da Educação, não existe nenhuma referência sobre a concepção de educação profissional que orienta o Programa, reforçando a falsa ideia da relação entre

Arquivo Senai

to, recursos públicos para as empresas que desejarem qualificar seus funcionários em cursos oferecidos pelo serviço nacional de aprendizagem e pelas instituições privadas sem fins lucrativos, através do empréstimo, via FIES-EMPRESA. Estes recursos serão destinados a formar uma mão de obra especializada para aumentar o lucro e competitividade destas empresas. No entanto, o Programa não faz nenhuma exigência quanto à garantia de emprego para os qualificados ou exigência de melhoria de qualidade de trabalho. Ou seja, o recurso público irá para as empresas com o único objetivo de ajudar o capital a aumentar suas taxas de lucro, por meio da exploração e da rotatividade de mão de obra, qualificada ou não.

A CONTEE critica ainda a vinculação do seguro desemprego (Art. 14º, que altera o art. 3º, § 1º da Lei 7.998/1990 – LEI DO FAT) à formação profissional por acreditar que tal medida não tem justificativa plausível. O desemprego não está ligado apenas à falta de capacitação



tivos, ofertados pela modalidade do FIES-TÉCNICO e FIES-EMPRESA. Portanto, não estabelece critérios concretos de avaliação com diretrizes gerais. É no mínimo estranha esta concepção de avaliação, que deixa de fora parte significativa das instituições que atua na educação profissional, como se a esta já estivesse garantida a qualidade esperada.

Outra questão fundamental é

qualificação profissional e empregabilidade, de educação profissional como um apêndice à educação propedêutica e de educação profissional como uma educação apenas para o exercício das habilidades específicas para a execução de função em empresas produtivas e de serviços – reforçando, por fim, uma visão reacionária, restrita e tecnicista de educação profissional.

O PRONATEC destinará, portan-



Estudantes do Senai

Roberto Stuckert Filho/PR

profissional, mas sim à forma como se dá a exploração e a rotatividade da mão de obra, promovida pelos empresários para rebaixar o valor desta mesma mão de obra. Se esta vinculação pretende impedir que as empresas mantenham a prática de demitir formalmente funcionários para que recebam o Seguro, e continuem a trabalhar informalmente, seria muito mais adequado aumentar a fiscalização e as penalidades para as empresas que cometem este crime.

Na verdade, esta vinculação apenas servirá para aumentar a oferta de cursos de qualificação à distância, de qualidade questionável, que podem vir a ser ofertados também pelo "Sistema S", já que a lei, diferentemente do que afirma o MEC, não deixa explícito que tal oferta será feita exclusivamente pela rede federal de educação profissional, através da E-TEC Brasil. Haja vista a euforia do "Sistema S" com o lançamento do Programa, já tendo estipulado, antes mesmo de sua aprovação, um custo/aluno que, por informe de professores da rede, seria de R\$ 8,50.

No debate sobre o PRONATEC, realizado durante a tramitação do projeto, apareceu a idéia de que este programa, já que destina mais verbas públicas para o Sistema S, possibilitará que as entidades estudantis e dos trabalhadores da educação exijam maior participação nas instâncias deliberativas do Sistema S já que hoje esta representação é irrisória e totalmente desproporcional. Esta é uma reivindicação justa, assim como devemos também exigir democratização de todas as instituições educacionais do Sistema S.


A CONTEE acompanhará a implementação do PRONATEC em todos os Estados e continuará lutando para que o Sistema S respeite as leis educacionais e que este programa de fato represente um avanço na qualificação e formação dos jovens brasileiros.



Cerimônia de sanção da lei que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec)

Temos clareza de que a qualificação profissional do jovem brasileiro é urgente. Entretanto, entendemos que, acima de tudo, a formação da juventude deve estar alinhada com um projeto de desenvolvimento nacional soberano, que não pode ter

esta vinculação apenas servirá para aumentar a oferta de cursos de qualificação à distância, de qualidade questionável, que podem vir a ser ofertados também pelo "Sistema S"

como objetivo exclusivo a formação para o trabalho. Uma vez que o papel da educação, em qualquer nível, é oferecer uma formação cidadã e ampla, que garanta ao jovem e, consequentemente, ao País todos os elementos necessários para sua inserção social e cultural emancipadas. 

* **Madalena Guasco Peixoto** é doutora em Educação, História, Política e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Professora Titular da PUC-SP e Coordenadora Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE).

